

TERMO DE ACEITAÇÃO

**Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da
Administração Pública Central**

AAC N.º 01/C13-i02/2021

**Apoio à Renovação Energética dos
Edifícios da Administração Pública Central**

12 de junho de 2023

Índice

Termo de Aceitação.....	3
Cláusula Primeira (Objeto)	3
Cláusula Segunda (Decisão favorável condicionada).....	4
Cláusula Terceira (Concessão do apoio)	7
Cláusula Quarta (Indicadores e resultados a alcançar)	7
Cláusula Quinta (Pagamentos)	7
Cláusula Sexta (Obrigações do Beneficiário Final).....	8
Cláusula Sétima (Acompanhamento e Controlo)	9
Cláusula Oitava (Recuperação do Incentivo)	9
Cláusula Nona (Vigência)	10

Anexo – Ficha do Investimento

INVESTIMENTO TC-C13-i02 “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Fundo Ambiental é o Beneficiário Intermediário do Investimento TC-C13-i02, designado por “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”, enquadrado na Componente C13 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Fundo Ambiental aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C13-i02/2021 *Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central* a 7 de dezembro de 2021, para apoiar a renovação energética em edifícios da Administração Pública Central.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central, nos termos do AAC n.º 01/C13-i02/2021, é celebrado o presente termo de aceitação, com Instituto Politécnico de Lisboa pessoa coletiva n.º508519713, com sede em Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Elmano da Fonseca Margato, que outorga na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo Beneficiário Final, do projeto de investimento candidatura n.º 200, designado «Campus de Benfica do IPLisboa», com um montante de investimento elegível global de 2 311 609,15 € (dois milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e nove euros e quinze cêntimos), nos termos em que foi aprovado e cuja ficha do investimento se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 24 meses a contar da data de assinatura deste termo de aceitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(DECISÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA)**

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeita às seguintes condições:

a) Apresentar o Plano de Eficiência ECO.AP 2030 para o triénio 2022-24 até um ano após a assinatura do Termo de Aceitação, como estabelece o ponto 8.4 do AAC.

b) Relativamente à medida MM3 – Instalação ou substituição de sistemas AVAC tipologia 2.3), considera-se que em sede de execução deve fazer prova das reduções candidatas, sob pena da medida ser considerada não elegível em parte ou na sua totalidade. Atende-se ao pedido de esclarecimento e resposta do Beneficiário Final, considerada insuficiente. A informação pedida ao Beneficiário Final foi a seguinte:

- N.º e tipo de unidades exteriores;
- N.º e tipo de unidades interiores;
- Potência de aquecimento do sistema (kW);
- Potência de arrefecimento do sistema (kW);

Já a resposta apresentada transcreve-se de seguida:

"Foram usados para as medidas de melhoria valores de SCOP e SEER de equipamentos eficientes e estimativa de custos em função das áreas em causa e dos valores de mercado. O IPL deverá solicitar o desenvolvimento de um projeto de execução ou proposta a um instalador, tendo em conta o nível de detalhe da informação solicitada, que sai fora do âmbito da auditoria, certificação energética e identificação de medidas de melhoria."

Assim, considera-se que em sede de execução deve fornecer a informação em falta, para além de outras exigências apresentadas no AAC, sob pena da medida ser considerada não elegível, parcialmente ou na sua totalidade. Note-se que, se a implementação da medida diferir da medida elaborada pelo PQ, o mérito da candidatura pode ser alterado e, por conseguinte, a elegibilidade da candidatura poderá estar em causa.

O cumprimento desta condicionante deve ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento relativo a esta medida.

c) Relativamente à medida MM1 - Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (Tipologia 2.5), em sede de execução o Beneficiário Final deve fornecer estudo luminotécnico que sustente a medida, sob pena de o financiamento para a medida ser rejeitado, que permita constatar o cumprimento dos seus requisitos legais, uma vez que não foi apresentado em sede de candidatura, conforme definido no Anexo I do AAC, alínea I-5)

i). Por não ter sido apresentada evidência de cumprimento dos níveis de iluminação constantes nas normas EN 12464-1 ou EN 12193, nem de cumprimento da potência instalada em cada espaço por 100 lux, de acordo com a Portaria n.º 138- I/2021, em sede de execução deve apresentar estudo luminotécnico, indicar as densidades de potência consideradas na simulação e evidenciar o cumprimento dos requisitos legais, sob pena

de o financiamento para a medida ser rejeitado. O cumprimento desta condicionante deverá ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento da despesa associada a esta medida.

d) Relativamente à medida MM4 – Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo (tipologia 3.1), em sede de execução deve atualizar os documentos de modo que o CE, relatório SCE.ER, Relatório de Auditoria Energética e Guião de Diagnóstico apresentem os dados coerentes entre si e permitam comprovar a redução energética, dado que o valor da Energia para autoconsumo (Eren) disponibilizado pelo Beneficiário Final não suporta a redução de energia elétrica apresentada na candidatura. Caso contrário, a medida pode ser considerada como não elegível, tal como a candidatura completa, caso a redução de energia primária (%) e a avaliação de mérito obtenham valores abaixo do limiar de aprovação definido no AAC. O cumprimento desta condicionante deverá ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento da despesa associada a esta medida.

e) A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige o cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso se verifique o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.

f) Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa previstas nos pontos 13 e 14 do AAC, e considerando o limite resultante da despesa elegível aprovada para a operação.

g) Caso se verifique, em sede de execução, a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abatido proporcionalmente para efeitos de financiamento comunitário da operação.

h) O Beneficiário Final fica obrigado a apresentar o Certificado Energético (CE) válido do edifício emitido por perito qualificado do SCE, para a situação após a implementação da intervenção candidata, no qual constem explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, e com o qual será aferida a meta que o Beneficiário Final se propôs alcançar, em termos redução no consumo de energia primária.

i) O Beneficiário Final fica obrigado ao cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

j) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que, sempre que aplicável, no desenvolvimento e implementação da operação será dado cumprimento aos requisitos genéricos e requisitos por tipologia que constam do Anexo I do AAC, assim como aos licenciamentos que sejam aplicáveis a cada uma das tipologias de intervenção.

- k) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que as soluções técnicas e equipamentos apoiados irão cumprir a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor, apresentando melhor desempenho energético que as soluções originais e contribuirão para melhorar o desempenho energético e hídrico global do edifício, de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 8.5 do AAC.
- l) O Beneficiário Final fica obrigado a assegurar que os fabricantes e instaladores das soluções a implementar possuem alvará, certificado de habilitação para aquele fim, de acordo com o estabelecido no ponto 8.6 do AAC.
- m) De acordo com o disposto no ponto 3.2.3 do Manual SCE na sua redação atual, considerando o Valor médio da construção (€) em 2023 (Portaria n.º 7- A/2023, de 3 de janeiro) igual a 532 e uma Área de intervenção (m²) igual a 34 605,3, conclui-se que o custo da intervenção equivale a 15,78 % do valor estimado do edifício. De acordo com o disposto na alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101- D/2020, de 7 de dezembro, entende-se como edifício renovado "o edifício existente que foi sujeito a obra de construção, reconstrução, alteração, ampliação, instalação ou modificação de um ou mais componentes, podendo este ser enquadrado como sujeito a renovação ou a grande renovação". De acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, é possível concluir que o edifício está sujeito a renovação.
- n) Relativamente às medidas "MM6 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em paredes (Tipologia 1.3)" e "MM5 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas (Tipologia 1.3)", em sede de execução, todas as soluções alvo de intervenção, terão de cumprir os requisitos estipulados na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- o) A linha 11 do separador 2 do Guião de Diagnóstico foi preenchida pela equipa de avaliação de acordo com a tabela da página 31 do Relatório de Auditoria Energética (RAE), tendo sido atualizado neste sentido.
- p) Relativamente ao cenário inicial, após análise inicial e pedido de esclarecimentos, constatou-se que o Indicador de Eficiência Energética IEE não está devidamente calculado, não cumprindo o disposto no Manual SCE na sua redação atual. Assim, apesar do indicador não afetar a avaliação de mérito da candidatura, entende-se que os valores apresentados não têm validade para tratamento estatístico.
- q) Após análise inicial e pedido de esclarecimentos, constatou-se que a energia primária (kWhep/ano) obtida através da multiplicação do IEE pela área total fornecida no CE não confere com o valor obtido através do produto da energia final nas suas várias formas pelos fatores de conversão. De acordo com a informação disponível no CE, seria expectável obter um IEE na ordem dos 139 kWh/m².ano, valor este considerado em sede de avaliação.
- r) Relativamente ao cenário com medidas de melhoria, constatou-se que o Indicador de Eficiência Energética IEE não está devidamente calculado, não cumprindo o disposto no Manual SCE na sua redação atual ($IEE = IEE_s + IEE_t - IEE_{ren}$). Assim, apesar do indicador não afetar a avaliação de mérito da candidatura, entende-se que os valores apresentados não têm validade para tratamento estatístico. De acordo com a informação disponível, seria expectável obter um IEE na ordem dos 56 kWh/m².ano, valor este considerado em sede de avaliação

**CLÁUSULA TERCEIRA
(CONCESSÃO DO APOIO)**

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 2 311 609,15 € (dois milhões, trezentos e onze mil, seiscientos e nove euros e quinze cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

**CLÁUSULA QUARTA
(INDICADORES E RESULTADOS A ALCANÇAR)**

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

- a) 246,54 tep/ano de redução anual do consumo de energia primária no(s) edifício(s) apoiado(s);
- b) 367,07 tonCO_{2eq} de diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa;
- c) 34 605,30 m² de área do(s) edifício(s) apoiado(s);
- d) 284,70 kW de potência instalada dos sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis no(s) edifício(s) apoiado(s);

**CLÁUSULA QUINTA
(PAGAMENTOS)**

1. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Beneficiário Final com o seguinte IBAN: PT50078101120000000136744.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final.
3. O Fundo Ambiental comunica ao Beneficiário Final as orientações técnicas para a submissão de pedidos de PTA e de PTR, após assinatura do presente termo de aceitação.
4. O Beneficiário Final submete pedidos de pagamento na plataforma eletrónica apresentando os comprovativos de realização de despesa associada à operação e todos os demais documentos necessários para demonstrar a elegibilidade da operação no âmbito do AAC e da decisão de financiamento descrita na ficha de investimento anexa a este termo de aceitação.
5. No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta a regularidade dos procedimentos de contratação pública e dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.

6. A entidade gestora do Fundo Ambiental realiza verificações administrativas e verificações no local das operações para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo Beneficiário Final, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL)

1. O Beneficiário Final compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados.
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário Final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste contrato;

n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

o) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de "Do No Significant Harm" (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR, nomeadamente pela entidade gestora do Fundo Ambiental e pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA (RECUPERAÇÃO DO INCENTIVO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou

perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Fundo Ambiental.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

**CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)**

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Liboa, 06 de junho de 2023

O Beneficiário Final,

Elmano da Fonseca Margato, Presidente

ANEXO

FICHA DO INVESTIMENTO

Nota:

Guião Diagnóstico - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, indicadores e critérios de seleção ([Ficheiro de Download](#))

Alerta: Verifica-se que para esta candidatura existe outra candidatura com o mesmo NIF/NIPC

- > CANDIDATURA
- > AÇÃO AVALIAÇÃO CONCLUÍDA
- > DOWNLOAD FICHEIROS

FICHA DE AVALIAÇÃO**Ficha de Avaliação**

Data da Decisão	2023-04-27
Número Candidatura	200
Identificação do Beneficiário	Instituto Politécnico de Lisboa
NIF	508519713
Programa Operacional	Plano de Recuperação e Resiliência
Fundo	NextGeneration EU
Componente	C13 - Eficiência Energética dos Edifícios
Investimento	Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central
Aviso	N.º 01/C13-i02/2021

1. Designação da operação Campus de Benfica do IPLisboa

2. Descrição da Operação e Objetivos

Otimizar o desempenho energético, garantir a qualidade do ar interior, promover a salubridade dos espaços e aumentar o conforto térmico dos edifícios do Campus de Benfica, ESCS, ESML, ESELX e P1,P2 e P3 .

A candidatura contempla as tipologias de intervenção 1, 2, 3, e 5. nomeadamente,

- (1.1) - MM2 Substituição de vãos envidraçados - Medida não elegível;
- (1.3) - MM5 Isolamento coberturas;
- (1.3) - MM6 Isolamento paredes;
- (2.3) - MM3 AVAC;
- (3.1) - MM4 Fotovoltaico;
- (5.1) - Campanhas de sensibilização e informação para melhoria da eficiência dos recursos;
- (5.2) Auditoria e Certificado Energético Ex-ante;
- (5.3) - Gestão de projeto.

Com a presente candidatura estima-se uma redução de energia primária de 2.866.863 kWhEP/ano e redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)367 tCO2 eq/ano

3. Região de Implementação do Projeto

Região * Sub-Região Concelho

Freguesia(s), se aplicável

Região de Lisboa Área Metropolitana de Lisboa Lisboa

4. Montantes da Decisão de Financiamento

1 - Investimento total	2886058.80
2 - Investimento não Elegível	574449.65
3 - Investimento Elegível	2311609.15

4 - Contribuição PRR 2311609.15

5 - Taxa de Cofinanciamento (%) 100.00

6 - Investimento por ano

Ano	Investimento total	Investimento Elegível
2021	0.00	0.00
2022	1443029.40	1155804.57
2023	1443029.40	1155804.58
2024	0.00	0.00
Total	2886058.80	2311609.15

Análise da elegibilidade da despesa

As despesas apresentadas têm enquadramento nas tipologias de despesas previstas no ponto 13.1. do Aviso-Concurso n.º 01/C15-i05/2021, correspondendo aos valores sem IVA das estimativas orçamentais apresentadas, suportadas em documentos técnicos e mapas de quantidades e preços discriminados por medida.

Em sede de candidatura o beneficiário submeteu a operação, considerando um investimento total de 2.954.758,20€, correspondente à soma das despesas previstas, valores sem IVA, conforme estimativas orçamentais submetidas, sendo o investimento elegível e a contribuição PRR de igual valor.

Em sede de análise de candidatura e de acordo com o Guião de Diagnóstico aprovado, foi apurado o investimento máximo elegível de 2.311.609,15€, que é igualado à contribuição PRR e identificado o investimento não elegível total de 574.449,65€, correspondente às seguintes parcelas:

- 574.449,65€ referente ao custo total da medida MM2 - Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) por mais eficientes. (Tipologia 1.1 - Vãos envidraçados), por se ter considerada não elegível em sede da análise da candidatura, por se ter concluído que teve início em data anterior à data de emissão do CE e de realização do Relatório de Auditoria Energética, considerando-se que deveria estar refletida como solução existente, apesar dos esclarecimentos do beneficiário:

"De acordo com o enquadramento do Aviso FUNDO AMBIENTAL - Investimento TCC13-

i02 - Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central Nº 01/C13-i02/2021 - Apoio à Renovação Energética dos Edifícios da Administração Pública Central, nomeadamente o constante no ponto 14.1, onde se refere "pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, com data posterior a 1 de fevereiro de 2020", poderão ser considerados investimentos já realizados em data anterior à emissão do CE, uma vez que é também requisito para o PRR que, tanto o CE ex-ante como o CE ex-post e para os requisitos das medidas de melhoria a adotar, que sejam enquadrados conforme legislação que entrou em vigor a 1 de julho de 2021. Ora, antes de 1 de julho de 2021 não se poderia emitir certificados energéticos de acordo com a legislação que entrou em vigor nesse dia, pelo que a única forma de considerar essas medidas no ex-ante e poder calcular o seu benefício é fazendo a simulação ex-ante com a solução anterior à sua implementação. Não há outra forma de o fazer. O próprio Dec.- Lei 101-D prevê a emissão de CE em condições especiais para estes casos (acesso a incentivos financeiros). Existe até documento explicativo da Adene de como se deve emitir CE para situações não reais, como foi o caso do IFRRU, portanto, a simulação de soluções não reais é prática está prevista, já foi usada anteriormente, é o que se faz para simular as medidas de melhoria e é a única forma de se saber quanto se reduz de consumo de energia para as medidas que já se encontram implementadas ou a meio do processo de implementação. Existem apenas dois CE previstos no PRR, que são o Ex-ante e o Ex-post."

Ora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro com a redação atual que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, encontra-se:

"Artigo 21.º

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de disponibilização de elementos adicionais ao PQ, com vista a assegurar uma correspondência o mais fiel possível entre o certificado energético a emitir e a realidade construída.

3 — É obrigatória a realização pelo PQ de uma visita à obra ou ao edifício para efeitos de recolha da informação necessária à emissão do certificado energético, mediante o acesso a todos os espaços do edifício.

4 — Constitui condição de emissão dos certificados energéticos a comprovação, pelo PQ, da coerência entre os elementos recebidos e a realidade projetada ou construída através da visita referida no número anterior, bem como o cumprimento dos requisitos

aplicáveis nos termos do presente decreto-lei, nos termos a definir em despacho do diretor-geral da DGEG, a publicar até à data estabelecida no n.º 2 do artigo 46.º."

Com base na Lista e Perguntas e Respostas Versão 2. (8.3.2022), disponibilizada no portal do Fundo Ambiental, transcreve-se resposta à questão C.3:

"Confirma-se que podem apresentar medidas que já tenham implementado e cuja despesa já se encontre efetivada desde 1 de fevereiro de 2020, desde que haja enquadramento do Certificado Energético e Relatório de Auditoria Energética a apresentar com a candidatura. Adicionalmente para as medidas ainda não executadas, o prazo para implementação no terreno de 2 anos, é contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação."

Não se levantam dúvidas quanto ao cumprimento destes requisitos por parte do PQII que elaborou o Relatório de Auditoria Energética, mas, considera-se inegável que o cenário base simulado não contempla o cenário encontrado no local, pelo que se considera a não elegibilidade da medida.

Refira-se ainda que:

- o montante de 1.200,00€ relativo ao valor elegível submetido em candidatura na medida MM1 - Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (Tipologia 2.5), é relativo ao "Estudo Luminotécnico", que não tem enquadramento nesta tipologia de medida, pelo que o respetivo custo foi considerado na sub-tipologia 5.3, que se destina a ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas. O guião de diagnóstico foi atualizado em conformidade.
- o montante de 18.000 relativo ao valor elegível submetido em candidatura na MM3-Instalação ou substituição de sistemas AVAC (tipologia 2.3-Sistemas AVAC) cujo custo total é 906.814,60€, relativo a "Projetos de AVAC ", foi considerado na sub-tipologia 5.3, que se destina a ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas. O guião de diagnóstico foi atualizado em conformidade.

O investimento elegível apurado de 2.311.609,15€ tem a seguinte desagregação por tipologia de despesa:

Envolvente opaca e envidraçada:

- MM6 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada. (Tipologia 1.3 - isolamento térmico (Paredes exteriores)): 231.300,00€;
- MM5 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada. (Tipologia 1.3 – isolamento térmico (Coberturas exteriores)): 630.315,00€;

Intervenção em sistemas técnicos:

- MM3 - Instalação ou substituição de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) (Tipologia 2.3 - Sistemas AVAC): 888.814,60€;
- MM1 - Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (Tipologia 2.5 – Sistemas de iluminação): 147.479,55€;

Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo:

- MM4 – Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis (Tipologia 3.1
- Produção de energia elétrica através de painéis fotovoltaicos): 284.700,00€;

Ações imateriais:

- Campanhas de sensibilização e informação para melhoria da eficiência dos recursos. (Tipologia 5.1 - Campanhas de sensibilização e informação para a melhoria da eficiência de recursos, em particular os energéticos e hídricos): 10.000,00€;
- Auditorias energéticas e certificado energético ex-ante e ex-post (Tipologia 5.2 – Auditorias energéticas e emissão de Certificado Energético ex-ante e ex-post, no âmbito do SCE): 49.800,00€;
- Gestão do projeto (Tipologia 5.3 - Ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas): 69.200,00€.(passou a incluir em sede de análise o valor relativo ao estudo luminotecnico (1.200 €) e ao projeto AVAC (18.000 €), que estavam agregados à respetiva medida)

Os valores acima referidos têm por base estimativas orçamentais, pelo que, em fase de execução os mesmos poderão ser ajustados face aos valores efetivos de adjudicação, desde que não seja excedido o valor global aprovado para a operação. Para efeitos de apuramento do valor de comparticipação a atribuir à operação, foi verificado o cumprimento do estabelecido no ponto 7 do Aviso-Concurso, designadamente:

- Os investimentos elegíveis propostos correspondem a tipologias de intervenção incluídas na tabela do ponto 6 do Aviso-Concurso, demonstrando o cumprimento do disposto no ponto 7.3;
 - O investimento elegível relativo a ações imateriais da tipologia 5, no valor de 129.000€, corresponde a 5,58 % do total do investimento elegível, cumprindo o limiar máximo de 10% estabelecido no ponto 7.4;
 - O financiamento de 2.311.609,15€ apurado tem enquadramento no valor máximo de 5.000.000,00€ por candidatura, e resulta da taxa de comparticipação máxima de 100% aplicada à totalidade das despesas elegíveis;
- A operação cumpre todos os requisitos acima identificados, pelo que o montante do financiamento a atribuir corresponde a 100% do investimento elegível, ou seja 2.311.609,15€

Em caso de aprovação da operação, no âmbito da sua execução:

- A regularidade da despesa será analisada e terá em conta os requisitos de elegibilidade estipulados no ponto 13. e os requisitos estipulados no ponto 14. do Aviso-Concurso;
- Os montantes a financiar por tipologia de intervenção serão aferidos após a adjudicação efetiva das medidas previstas na operação, bem como aferido o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de contratação pública;
- A elegibilidade final da despesa prevista na tipologia 5 (ações imateriais) fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura, bem como do alcance de um mínimo de redução de 15% no consumo de energia primária decorrente do investimento, face ao consumo anterior à realização do mesmo.

5. Calendarização prevista da Operação

Data de início

2022-03-01

Data de Conclusão

2023-12-31

6. Indicadores/Metas

Indicador/Meta

Contratualização (S/N)

Unidade de medida	Meta	Ano alvo	Observações
Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios			S
tep/ano	246.54	2023	Consumo dos edifícios apoiados registado no CE ex-ante - Consumo do edifício apoiado registado no CE ex-post. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa			S
tonCO2eq	367.07	2023	Emissões de GEE antes da implementação da operação - Emissões de GEE após implementação da operação = Redução ton CO2eq. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).
Área dos edifícios apoiados			S
34605.30	2023	Área útil total (m2) dos pavimentos do edifício intervencionado no âmbito da operação, que constará do certificado energético. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	m2
Potência instalada dos sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis nos edifícios apoiados			S
284.70	2023	Potência instalada em kW dos sistemas de produção de energia eléctrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis. Meta prevista em candidatura cfr. Guião Diagnóstico validado-Folha 2. Ano-Alvo: Ano de emissão do CE final (após implementação da operação).	kW
Redução anual do consumo de água nos edifícios públicos			N
m3/ano		A candidatura não contempla medidas da tipologia 4.	

7. Critérios de Seleção/Mérito

CA	5.00
CB	5.00
CC	4.00
CD	4.00
CF	4.60 (Formato: 0.00)

Análise

A operação merece uma pontuação final de 4,6, resultante da aplicação da fórmula constante no ponto 12 do Aviso-Concurso.

A classificação final de mérito da operação é superior a 2,5, de acordo com o definido no ponto 12.3 do Aviso-Concurso, o que permite a seleção da candidatura para financiamento.

7. Conclusões

A presente candidatura foi analisada tendo em consideração os aspetos identificados nos pontos 11 e 12 do Aviso-Concurso 01/C13-i02/2021.

De acordo com o ponto 12.2 do Aviso-Concurso, as candidaturas são analisadas e decididas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção. Para a presente candidatura, a Autoridade de Gestão do POSEUR em conjunto com a equipa de avaliação técnica da FCT da Universidade Nova (U.NOVA) apreciou o cumprimento das condições fixadas nas fases 1 e 2

definidas no ponto 11 do Aviso-Concurso, verificando-se, de acordo com parecer e checklist emitidos para esse efeito, que a candidatura cumpre os requisitos de enquadramento nos objetivos constantes no Aviso-Concurso face aos elementos apresentados.

A candidatura apresenta um único Certificado Energético referente ao Campos de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, IPL, alvo da presente candidatura, que se localiza na Estrada de Benfica, 527 a 555, Freguesia de Benfica, Concelho de Lisboa. As medidas de Eficiência Energética e de Energia Renovável que fazem parte da candidatura têm enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso, e revelam uma caracterização adequada face ao grau de maturidade previsto no Aviso, com exceção das situações identificadas no ponto seguinte do parecer referente às condicionantes, as quais carecem ainda de informação a apresentar pelo beneficiário que são decisivas para comprovar o mérito apurado. As mesmas encontram-se suportadas pelo Relatório de Auditoria Energética (confirmando-se que este não é anterior a 2019) e conduzem a uma redução estimada de energia primária de 59,8% de acordo com o Guião de Diagnóstico aprovado, superior à redução mínima de 15% estipulada no Aviso.

Os indicadores apresentados encontram-se suportados pelo Guião de Diagnóstico e permitirão avaliar o desempenho e o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação é de 4,6, superior à pontuação mínima de 2,5 exigida no ponto 12.3 do Aviso-Concurso e a candidatura enquadra-se dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso.

De acordo com o ponto 15 do Aviso-Concurso, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

Em caso de decisão favorável de financiamento, devem ser consideradas as condicionantes referidas no ponto seguinte.

8. Condicionantes / Recomendações

Considera-se que o beneficiário deve ficar obrigado ao cumprimento das seguintes condições:

1. Apresentar o Plano de Eficiência ECO.AP 2030 para o triénio 2022-24 até um ano após a assinatura do Termo de Aceitação, como estabelece o ponto 8.4 do Aviso-Concurso.

2. Relativamente à medida MM3 – Instalação ou substituição de sistemas AVAC tipologia 2.3), considera-se que em sede de execução deve fazer prova das reduções candidatas, sob pena da medida ser considerada não elegível em parte ou na sua totalidade.

Atende-se ao pedido de esclarecimento e resposta do beneficiário, considerada insuficiente, como a seguir se transcreve:

Informação pedida ao beneficiário:

- N.º e tipo de unidades exteriores;
- N.º e tipo de unidades interiores;
- Potência de aquecimento do sistema (kW);
- Potência de arrefecimento do sistema (kW);

Resposta apresentada:

"Foram usados para as medidas de melhoria valores de SCOP e SEER de equipamentos eficientes e estimativa de custos em função das áreas em causa e dos valores de mercado. O IPL deverá solicitar o desenvolvimento de um projeto de execução ou proposta a um instalador, tendo em conta o nível de detalhe da informação solicitada, que sai fora do âmbito da auditoria, certificação energética e identificação de medidas de melhoria."

Assim, considera-se que em sede de execução deve fornecer a informação em falta, para além de outras exigências apresentadas no Aviso, sob pena da medida ser considerada não elegível, parcialmente ou na sua totalidade. Note-se que, se a implementação da medida diferir da medida elaborada pelo PQ, o mérito da candidatura pode ser alterado e, por conseguinte, a elegibilidade da candidatura poderá estar em causa.

O cumprimento desta condicionante deve ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento relativo a esta medida.

3. Relativamente à medida MM1 - Ações em sistemas de iluminação interior e exterior (Tipologia 2.5), em sede de execução o beneficiário deve fornecer estudo luminotécnico que sustente a medida, sob pena de o financiamento para a medida ser rejeitado, que permita constatar o cumprimento dos seus requisitos legais, uma vez que não foi apresentado em sede de candidatura, conforme definido no Anexo I do Aviso-Concurso, alínea I-5) i). Por não ter sido apresentada evidência de cumprimento dos níveis de iluminação constantes nas normas EN 12464-1 ou EN 12193, nem de cumprimento da potência instalada em cada espaço por 100 lux, de acordo com a Portaria n.º 138- I/2021, em sede de execução deve apresentar estudo luminotécnico, indicar as densidades de potência consideradas na simulação e evidenciar o cumprimento dos requisitos legais, sob pena de o financiamento para a medida ser rejeitado.

O cumprimento desta condicionante deverá ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento da despesa associada a esta medida.

4. Relativamente à medida MM4 – Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo (tipologia 3.1), em sede de execução deve atualizar os documentos de modo que o CE, relatório SCE.ER, Relatório de Auditoria Energética e

Guião de Diagnóstico apresentem os dados coerentes entre si e permitam comprovar a redução energética, dado que o valor da Energia para autoconsumo (Eren) disponibilizado pelo beneficiário não suporta a redução de energia elétrica apresentada na candidatura. Caso contrário, a medida pode ser considerada como não elegível, tal como a candidatura completa, caso a redução de energia primária (%) e a avaliação de mérito obtenham valores abaixo do limiar de aprovação definido no Aviso. O cumprimento desta condicionante deverá ser evidenciado em sede do primeiro pedido de pagamento da despesa associada a esta medida.

5. A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas abrangidas pela presente operação exige o cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das Diretivas Comunitárias aplicáveis. Caso se verifique o incumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, serão aplicadas correções financeiras à despesa elegível, de acordo com a regulamentação própria, as quais reduzirão a contribuição do financiamento para a presente operação.

6. Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa previstas nos pontos 13 e 14 do Aviso-Concurso, e considerando o limite resultante da despesa elegível aprovada para a operação.

7. Caso se verifique, na fase de execução, a existência de despesas não elegíveis, o respetivo montante será abalido proporcionalmente para efeitos de financiamento comunitário da operação.

8. O beneficiário fica obrigado a apresentar o Certificado Energético válido do edifício emitido por perito qualificado do SCE, para a situação após a implementação da intervenção candidata, no qual constem explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, com o qual será ainda aferida a meta que o beneficiário se propôs alcançar, em termos redução no consumo de energia primária.

9. O beneficiário fica obrigada ao cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

10. O beneficiário fica obrigado a assegurar que:

- Sempre que aplicável, no desenvolvimento e implementação da operação será dado cumprimento aos requisitos genéricos e requisitos por tipologia que constam do Anexo I do Aviso-Concurso, assim como aos licenciamentos que sejam aplicáveis a cada uma das tipologias de intervenção;
- As soluções técnicas e equipamentos apoiados irão cumprir a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor, apresentando melhor desempenho energético que as soluções originais e contribuirão para melhorar o desempenho energético e hídrico global do edifício, de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 8.5 do Aviso-Concurso;
- Os fabricantes e instaladores das soluções a implementar possuem alvará, certificado de habilitação para aquele fim, de acordo com o estabelecido no ponto 8.6 do Aviso-Concurso.

11. Deixa-se ainda a seguinte informação adicional:

a) De acordo com o disposto no ponto 3.2.3 do Manual SCE na sua redação atual, considerando o Valor médio da construção (€) em 2023 (Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de janeiro) igual a 532 € e uma Área de intervenção (m²) igual a 34.605,3, conclui-se que o custo da intervenção equivale a 15,78% do valor estimado do edifício.

De acordo com o disposto na alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, entende-se como edifício renovado "o edifício existente que foi sujeito a obra de construção, reconstrução, alteração, ampliação, instalação ou modificação de um ou mais componentes, podendo este ser enquadrado como sujeito a renovação ou a grande renovação. De acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, é possível concluir que o edifício está sujeito a renovação.

b) Relativamente às medidas abaixo indicadas, em sede de execução, todas as soluções alvo de intervenção, terão de cumprir os requisitos estipulados na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho:

- MM6 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em paredes (Tipologia 1.3);
- MM5 - Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas (Tipologia 1.3);

c) A linha 11 do separador 2 do Guião de Diagnóstico foi preenchida pela equipa de avaliação de acordo com a tabela da página 31 do Relatório de Auditoria Energética, tendo sido atualizado neste sentido.

d) Cenário Inicial: Após análise inicial e pedido de esclarecimentos, constatou-se que o Indicador de Eficiência Energética IEE está indevidamente calculado, não cumprindo o disposto no Manual SCE na sua redação atual. Assim, apesar do indicador não afetar a avaliação de mérito da candidatura, entende-se que os valores apresentados não têm validade para tratamento estatístico.

Cenário Inicial: Após análise inicial e pedido de esclarecimentos, constatou-se que a energia primária (kWh/ano) obtida através da multiplicação do IEE pela área total fornecida no CE não confere com o valor obtido através do produto da energia final nas suas várias formas pelos fatores de conversão. De acordo com a informação disponível no CE, seria expectável obter um IEE na ordem dos 139 kWh/m².ano, valor este considerado em sede de avaliação.

Cenário com medidas de melhoria: Constatou-se que o Indicador de Eficiência Energética IEE não está devidamente calculado, não cumprindo o disposto no Manual SCE na sua redação atual ($IEE = IEE_s + IEE_t - IEE_{ren}$). Assim, apesar do indicador não afetar a avaliação de mérito da candidatura, entende-se que os valores apresentados não têm validade para tratamento estatístico. De acordo com a informação disponível, seria expectável obter um IEE na ordem dos 56 kWh/m².ano, valor este considerado em sede de avaliação.

9. Guião de Diagnóstico

Guião de Diagnóstico

Cand_200_C200_GuiaoValidado_POSEUR_CUSTO_TOTAL.xlsx